



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

**LEI N° 2 9 6 8**

**(13 de Junho de 2.000.)**

Dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de uso de Imóvel de propriedade do Município à Loja Maçônica Acácia dos Pinheirais e dá outras providências.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado à ceder a **LOJA MAÇONICA ACÁCIA DOS PINHEIRAIS**, à título de Concessão de direito Real de Uso, gratuitamente, para a consecução das atividades fins da entidade e construção de salas para atendimento à idosos carentes, uma área de propriedade do Município com 505,50m², localizada à Avenida Armando Sestini, parte do Sistema de Lazer "04", Jardim dos Eucaliptos, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrito no Artigo 3º desta Lei.

**ARTIGO 2º** - A **LOJA MAÇONICA ACÁCIA DOS PINHEIRAIS**, encontra-se devidamente constituída na forma de seu Estatuto Social.

**ARTIGO 3º** - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica:

**SITUAÇÃO:** Localiza-se à Avenida Armando Sestini, parte do Sistema de Lazer "04", Jardim dos Eucaliptos, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

**ÁREA DO TERRENO:** 505,50 m²

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Com frente para a Avenida Armando Sestini onde mede 35,50 metros. Do lado direito de quem da referida Avenida olha o imóvel mede 30,25 metros e confronta com o lote 01 da quadra 47. Do lado esquerdo mede 6,50 metros e confronta com o córrego existente. Nos fundos mede 24,00 metros e confronta com o remanescente do Sistema de Lazer "04", perfazendo uma área total de 505,50m

**ARTIGO 4º** - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2968**

**(13 de Junho de 2.000)**

-2-

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Do Contrato de Concessão, de que trata esse Artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para início das obras de construção e de 12 (doze) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, bem como das demais exigências que constar, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.

**ARTIGO 5º** - Findo o prazo de Concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba a **LOJA MAÇONICA ACÁCIA DOS PINHEIRAIS** direito a qualquer indenização.

**ARTIGO 6º** - A área descrita no Artigo 3º desta lei, fica desafetada de bem comum do povo para bem patrimonial disponível.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2832 de 07 de Dezembro de 1.998.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 13 de Junho de 2.000.

**Prof. PEDRO SÉRGIO GOMES NUNES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria - GP-11 e publicada no Quadro de Editais.